



ESTUDO TFLF

CONTABILIDADE FRANÇA

ESTUDO TFLF – Perguntas e Respostas

1 - Onde e como devo pagar a TFLF?

O lançamento da taxa é feito por edital de notificação publicado no Diário oficial do Município.

O vencimento ocorre em no dia 10 de maio de cada ano. As guias são enviadas pelo correio e também podem ser retiradas pela WEB. Acesse o menu SERVIÇOS e consulte por GUIAS.

2 - Qual o prazo para revisão do lançamento?

O requerimento de revisão poderá ser feito até 30 dias contados da publicação do Edital de Lançamento no Diário oficial do Município, que ocorre na 1ª quinzena do mês de abril do respectivo ano.

Para informações sobre esse serviço acesse o menu SERVIÇOS e consulte por TFLF.

3 - Qual o prazo para cancelamento da taxa?

O requerimento de cancelamento poderá ser feito até 30 dias contados da publicação do Edital de Lançamento no Diário oficial do Município, que ocorre na 1ª quinzena do mês de abril do respectivo ano.

4 - Atrasei o pagamento da taxa. Quais encargos são aplicados (Juros, multa, correção, etc.)?

São aplicados os seguintes encargos:

- Antes da inscrição em Dívida Ativa:
 - Multa
 - Atraso de 1 a 10 dias – 1%
 - Atraso de 11 a 30 dias – 3%
 - Atraso de 31 dias em diante – 5%
 - Juros
 - 1% ao mês
- Após a inscrição em Dívida Ativa:
 - Multa
 - Antes de ajuizado: 25%
 - Após ajuizamento: 30%
 - Juros
 - 1% ao mês
 - Correção Monetária
 - IPCA-e acumulado do ano anterior

5 - Qual diferença entre Alvará de Funcionamento e Taxa de fiscalização de localização e funcionamento (TFLF)?

Alvará de Funcionamento é a licença concedida pela Prefeitura autorizando a localização e o funcionamento da empresa. Essa licença deve ser solicitada antes de iniciar as atividades da empresa junto a Subsecretaria de Regulação Urbana.

A TFLF é a taxa cobrada pelo poder de polícia exercido pelo Município sobre a localização, bem como sobre o seu funcionamento em observância a Lei de Uso e Ocupação do Solo e

às posturas municipais relativas à segurança, à ordem, à tranquilidade públicas e ao meio ambiente.

6 - A taxa é cobrada por qual método? Pode ser proporcional?

A Taxa é devida por estabelecimento e será exigida anual e integralmente, vedado o seu fracionamento em função da data de abertura do estabelecimento, transferência de local ou qualquer alteração contratual ou estatutária. EX: A empresa iniciou as atividades em outubro do ano corrente. A taxa será devida com o valor integral mesmo que tenha funcionado somente 03 meses no decorrer do ano. A mesma coisa ocorrerá no caso de encerramento. O encerramento das atividades ocorreu em fevereiro do ano antes mesmo do lançamento da taxa. A taxa também será devida integralmente mesmo que o funcionamento não ocorra ao longo de todo o ano.

7 - Se paralisar as atividades da minha empresa terei que pagar TFLS/TFS?

A taxa será devida no ano em que ocorrer a paralisação nos moldes da pergunta anterior. A partir do próximo exercício a taxa não será mais lançada até que a empresa retome suas atividades. Mas atenção: A paralisação deve ser comunicada pelo Portal da REDESIM e o respectivo documento deve ter seu registro no órgão competente (Junta Comercial, cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, etc.).

8 - Se houver alteração de endereço no decorrer do ano terei que pagar novamente a TFLF? E se na mudança houver também alteração de área?

O lançamento ocorre sempre com a informação cadastral do dia de publicação do Edital de Lançamento no Diário oficial do Município. Alterações de endereço e área posteriores a publicação do Edital de Lançamento só produzirão efeitos a partir do exercício seguinte e não haverá nenhuma modificação no lançamento do ano.